



LEI (COMPLEMENTAR) Nº 2.828 - DE 08 DE JUNHO DE 1.992

Rev. P/lei
3.12/196
23.103/96

nas e' complementar

Altera dispositivos da Lei
Complementar nº 2.681/90, que dis-
põe sobre a política municipal
dos Direitos da Criança e do Ado-
lescente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga
o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 21, 22 e 23
Seção III, Capítulo IV - da Lei Complementar nº 2.681, de 19-10-
90, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Crian-
ça e do Adolescente, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

.....

Seção III - Da Escolha dos Conselheiros

Art. 21 - São requisitos para candidatar-se a e-
xercer as funções de membro do Conselho Tutelar, devendo compro-
var:

- I - Reconhecida idoneidade moral, com apresenta-
ção das respectivas certidões:
 - Justiça Eleitoral: Quitação e pleno gozo
dos direitos;
 - Justiça Estadual: negativa crimel e Cível.
 - Justiça Federal

II - Idade superior a 25 (vinte e cinco) anos;

III - residir no Município há 3 (três anos), no mī-
nimo;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

-
- IV - ser alfabetizado;
 - V - ter disponibilidade integral;
 - VI - reconhecida experiência de trabalho na área de menores (crianças e adolescentes) de, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 22 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela comunidade local através de processo coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23 - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público."

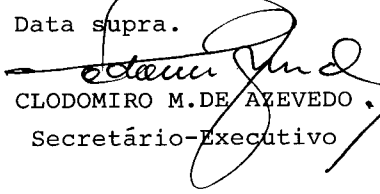
Art. 29 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de junho de 1.992.

Ver.  HERMES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


CLODOMIRO M. DE AZEVEDO
Secretário-Executivo

cma.-